

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA  
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II  
EXAME FINAL (ÉPOCA DE SETEMBRO)  
TURMA C

6 de Setembro de 2021

Duração: 2 horas

I

O art. 25.º, n.º 1 do DL n.º 50/1978, de 3 de Maio, dispõe o seguinte:

“Todas as vacinas actualmente aconselhadas pela DGS são obrigatórias para todos os residentes em território nacional”.

O diploma permanece hoje em vigor e a DGS recomenda a vacina contra a COVID-19.

Estão os residentes em Portugal obrigados a vacinar-se conforme recomendação da DGS? (8 val.)

1. As doutrinas actualista e historicista da interpretação jurídica
2. O sentido do diploma vale no tempo da sua feitura ou no momento da sua interpretação/aplicação
3. A posição ambígua do art. 9.º, n.º 1 do CC
4. A preferência pelo actualismo que não comprometa a vontade histórica do legislador
5. O diploma tem aplicação no momento presente.

II

A lei de mediação de seguros, de 5 de Janeiro de 2019, não atribui ao mediador de seguros em final de contrato com a seguradora qualquer indemnização de clientela. Porém, a lei do contrato de agência, concretamente o art. 33.º do DL n.º 190/88, de 3 de Dezembro, consagra-a a favor do agente.

António, mediador de seguros, que viu a Seguradora XPT resolver o contrato de mediação celebrado entre ambas as partes reclamam dela uma indemnização de clientela pelos 22 anos de trabalho a seu favor.

Quid iuris? (8 val.)

1. O problema da lacuna. Noção de lacuna e discussão sobre se existe lacuna no caso (a resposta deve ser afirmativa)
2. Critérios legais de integração de lacunas. Os critérios sistemáticos
3. Analogia legis e analogia iuris. No caso, trata-se da primeira (art. 10.º, n.º 1 do CC)
4. O limite da analogia. A regra substancialmente excepcional (art. 11.º do CC). Não é o caso.

III

Estabelece a lei portuguesa que apenas os danos provados podem ser objecto de indemnização a título de responsabilidade civil. No entanto, o juiz do Tribunal de Comarca de Loulé entende que se podem presumir judicialmente danos e computá-los no objecto da indemnização.

Que problemas coloca esta sentença? (4 val.)

1. O princípio constitucional e legal de vinculação do juiz à lei (ao Direito)
2. Interpretação complementadora e vinculação do juiz à lei
3. No caso, o juiz contraria o Direito em vigor, produzindo uma decisão que viola a sua vinculação ao Direito